

### CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 43. A PRODEPA terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais, cabíveis.

Art. 44. Os Recursos Humanos da PRODEPA serão constituídos de:

I - empregados admitidos através de concurso público, para realizarem as atividades técnicas e administrativas;

II - empregados designados para exercerem atividades diretas e de assessoramento, de livre provimento e exoneração.

§1º A Empresa manterá pessoal dimensionado as suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados;

§2º Ao pessoal que não pertencer ao quadro efetivo e contratado nos termos do item II, deste artigo, fica vedado a sua efetivação na PRODEPA.

Art. 45. A PRODEPA poderá, em caráter eventual, contratar pessoal para atender projetos temporários, após prévia seleção. Parágrafo único. Os contratos serão por prazo determinado e os contratos dispensados ao término do projeto.

Art. 46. As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa/Financeira, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da empresa.

Parágrafo único. Os instrumentos da política de pessoal, citados no caput deste artigo, serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 47. A PRODEPA deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da PRODEPA;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§1º O interesse público da PRODEPA, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.

§2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a PRODEPA assumira em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

### CAPÍTULO X DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 48. A PRODEPA deverá adotar práticas de controle interno que abranjam:

I - unidade de controle interno com funções de auditoria, transparência e correição;

II - elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade. §1º A unidade de controle interno obedecerá às orientações técnicas da Auditoria-Geral do Estado no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição.

§2º O Código de Conduta e Integridade deverá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão da PRODEPA, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores.

### CAPÍTULO XI

#### UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 49. A PRODEPA terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Art. 50. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

#### Seção I

##### AUDITORIA INTERNA

Art. 51. A auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 52. À auditoria interna compete:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado - AGE, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Conselho Fiscal;

IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 53. Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

#### Seção II

##### ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 54. A área de conformidade e gerenciamento de riscos se vincula:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou  
II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 55. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 56. Às áreas de conformidade e gerenciamento de riscos compete:

I. propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a PRODEPA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da PRODEPA sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X. disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A Diretoria Administrativa/Financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores, bens e dos ordenadores de despesas.

Art. 58. A abertura de contas em nome da PRODEPA e sua respectiva movimentação dar-se-á mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro, os quais poderão delegar esta atribuição total e parcialmente, ficando responsáveis solidariamente com as pessoas em favor das quais fizeram tal delegação.

Art. 59. A contabilidade da PRODEPA será feita com base na legislação pertinente as sociedades anônimas.

Art. 60. A Diretoria Executiva criará ou extinguirá, sempre que necessário, unidades administrativas de nível operacional.

Art. 61. A PRODEPA deverá elaborar regulamento interno de licitações e contratos, compatível com as normas gerais de licitações e contratos estabelecidas pela Administração Pública Estadual.

Art. 62. A PRODEPA, no prazo de 90 dias, deverá elaborar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado.

Art. 63. Observado o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir quaisquer omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo à Empresa.

Art. 64. Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da Presidência e aprovação da Assembleia Geral.

### DECRETO Nº 2.131, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Homologa o Estatuto Social da Centrais de Abastecimento do Estado do Pará S.A. - CEASA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Considerando o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará,

D E C R E T A:  
Art. 1º Fica homologado o Estatuto Social da Centrais de Abastecimento do Estado do Pará S. A. - CEASA, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### ANEXO ÚNICO ESTATUTO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S. A. – CEASA/PA CAPÍTULO I

#### RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Art. 1º A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S. A. – CEASA/PA é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º A CEASA/PA terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na estrada do Murutucum, Km 4, Avenida CEASA, s/n, Bairro Curió/Utinga, CEP nº 66610-120.

§ 2º A CEASA/PA é vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME